



HOSPFAR[®]

**POLÍTICA
CONCORRENCIAL**

Índice

1.OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	4
4.1 LIVRE CONCORRÊNCIA	4
4.2 RELAÇÃO COM CONCORRENTES	6
4.3 PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS	8
4.4 RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES	8
4.5 ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE	9
4.6 FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES, COOPERATIVAS, ACORDOS ASSOCIATIVOS, PERMUTA DE ATIVOS E CONSÓRCIOS ENTRE EMPRESAS	9
5. RESPONSABILIDADES	10
6. CANAL DE INTEGRIDADE	12



1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer regras a serem observadas pelos colaboradores e por terceiros com relacionamento com a HOSPFAR, no que se refere ao cumprimento de leis de proteção e defesa da livre concorrência, contribuindo para um ambiente de prevenção às infrações contra a ordem econômica e assegurando o desempenho das atividades da HOSPFAR de forma ética.



2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a todos os empregados da HOSPFAR, incluindo conselheiros, diretores, gerentes, analistas, assistentes e estagiários, e todos os terceiros que atuam em nome e em benefício da HOSPFAR, em especial os que desenvolvem atividades comerciais e/ou mantenham contato com clientes, concorrentes e fornecedores.



3. DEFINIÇÕES

COLABORADOR – Todos os empregados da HOSPFAR, incluindo conselheiros, diretores, gerentes, analistas, assistentes e estagiários.

TERCEIRO – Todos os terceiros que representam a HOSPFAR, como representantes comerciais, transportadores, consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores.

CONCORRENTE – Pessoa/Empresa que, comercialmente, oferece ao público produtos ou serviços iguais ou semelhantes aos que outros oferecem.

AGENTE ECONÔMICO – Qualquer pessoa física ou jurídica (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústrias, comércio, profissional liberal) que participem como sujeitos da atividade econômica, atuando isolada ou coletivamente e organizado formalmente ou não.



4. DIRETRIZES

A HOSPFAR tem conhecimento de que a livre concorrência é um princípio constitucional, previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, e firma, através desta Política, seu compromisso no cumprimento da Constituição Federal e das diretrizes da Lei de Defesa da Concorrência, além das Leis de Licitações e Anticorrupção.

Nesse sentido, e compreendendo que a livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios livre, justo e saudável, define como obrigatório a observância e o zelo, por todos os colaboradores e terceiros, dos critérios aqui estabelecidos.



4.1 LIVRE CONCORRÊNCIA

I. Considera-se Livre Concorrência a condição de competir no mercado de forma justa e igualitária. A Lei de Defesa da Concorrência tem o objetivo de assegurar essa condição aos concorrentes e garantir o equilíbrio de mercado, a prevenção e repressão às infrações de ordem econômica e o acesso por consumidores a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos.

II. Qualquer prática adotada por parte do agente econômico, que venha a causar, com intuito ou não, danos à livre concorrência, será considerada conduta anticompetitiva e, portanto, lesiva à ordem econômica, pela Lei de Defesa da Concorrência e pela HOSPFAR.

III. São práticas proibidas por Lei e pela HOSPFAR aquelas que tenham por objeto ou possam produzir:

- A)** limitação, falseamento ou qualquer prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa;
- B)** domínio de mercado relevante de bens ou serviços;
- C)** aumento arbitrário dos lucros;
- D)** exercício abusivo de posição dominante.

IV. A prática de condutas arbitrárias à livre concorrência ou a violação de princípios que regem a ordem econômica configura crime e implica em consequências legais sérias à HOSPFAR e demais responsáveis. As penalidades administrativas para condutas anticoncorrenciais podem incluir, por exemplo:

- A)** Multas sobre o faturamento da empresa;
- B)** Medidas disciplinares e multas ao administrador ou responsável pela conduta;
- C)** Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e entes públicos;
- D)** Recomendação às autoridades competentes que seja concedida licença compulsória de patentes de titularidade do infrator;
- E)** Determinação de cisão da sociedade, transferência do controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade ou qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica. Além das penalidades administrativas, as infrações concorrenciais também podem ser caracterizadas como crimes, ou, ainda, ter consequências na esfera civil (por exemplo, pedidos de indenização por consumidores prejudicados e anulação de contratos).

Diante disso, de modo a evitar a aplicação de penalidades à HOSPFAR e aos seus colaboradores, assim como para evitar que a empresa sofra com práticas anticompetitivas perpetradas por terceiros, a HOSPFAR solicita veementemente que as premissas da presente política sejam observadas e cumpridas por todos.

V. É compromisso de todos os envolvidos com a HOSPFAR a preservação de uma economia de livre mercado e a adoção de práticas que estejam em conformidade com a Legislação de Defesa da Concorrência.

4.2 RELAÇÃO COM CONCORRENTES



I. Não é permitido, em nenhuma hipótese, a realização de acordo, combinação ou qualquer entendimento com concorrentes, expresso ou implicitamente, formal ou informalmente, oral ou por escrito, direto ou indiretamente, com o objetivo de manipular ou ajustar preços, limitar ou destituir os concorrentes do mercado, restringir a oferta ou fraudar licitações.

II. São exemplos de acordos proibidos pela HOSPFAR, sem prejuízo de outras práticas que possam configurar condutas anticompetitivas:

A) Cartel: qualquer acordo ou conduta coordenada entre concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção.

B) Cartel em licitação: qualquer acordo entre concorrentes no âmbito de licitações públicas, com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação, através da manipulação ou ajustes de preços, condições ou vantagens, acordos para abstenção, apresentação de propostas sem a intenção de vencer a licitação e rodízios combinados.

C) Fixação de preços de revenda: acordo firmado entre produtor e distribuidores/revendedores para estabelecer o preço a ser praticado na venda de determinado produto, de maneira abusiva e limitando a concorrência.

III. É vedada a prática de compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, ou seja, informações potencialmente estratégicas ou úteis de uma perspectiva comercial e concorrencial, que possam afetar as condições de competição entre concorrentes, tais como, mas não se limitando:

- A) Preços atuais ou futuros;
- B) Termos e condições de venda;
- C) Práticas de distribuição;
- D) Estratégias de marketing;
- E) Política de vendas, créditos e descontos;
- F) Custos de produtos e/ou serviços;
- G) Lucro ou margens de lucro;

- H) Faturamento;
- I) Clientes e os fornecedores;
- J) Estratégia de participação em licitações.

IV. Os colaboradores e terceiros devem ter diligência na participação de eventos em que haja o envolvimento de concorrentes, como reuniões em associações comerciais ou de classe. As seguintes condutas são esperadas pela HOSPFAR:

- A) Qualquer tipo de acordo ou contrato deve ser formalizado entre as partes, de modo a resguardar os interesses da HOSPFAR e assegurar seus princípios éticos;
- B) Reuniões informais devem ser evitadas;
- C) Não discutir com concorrentes temas estratégicos e encerrar imediatamente qualquer comunicação com concorrente que envolva informações concorrencialmente sensíveis.

V. Todos que participarem de reunião de qualquer natureza, seja em ambiente virtual (grupo de e-mails, redes sociais entre outros), em associação ou sindicato, e que não tenha caráter público e aberto, deverá contar com autorização expressa da HOSPFAR e providenciará para que seja produzida ata fiel do quanto discutido, da qual arquivará uma cópia.

VI. Quaisquer entendimentos, discussões ou acordos não devem ser iniciados ou mantidos com concorrentes com o objetivo de:

- A) fixar limites de fornecimento, de modo a alcançar estabilização do mercado e/ou aumento de preços;
- B) dividir territórios;
- C) boicotar certos clientes ou certa categoria de clientes;
- D) evitar compras de certo fornecedor;
- E) limitar a produção ou inibir a abertura de novas plantas;
- F) criar barreiras para que outros concorrentes ingressem no mercado não deverão ser criadas.

VII. Qualquer dúvida relacionada ao tema ou em caso de abordagem por concorrentes para discussão de assuntos proibidos na presente política, compartilhar a situação com o Departamento de Compliance.

VIII. Na medida do possível, toda reunião de que participem concorrentes contará com testemunha presencial.

IX. É responsabilidade dos colaboradores da HOSPFAR manter registros da fonte de qualquer informação concorrencialmente sensível, de modo a deixar claro que não adveio de concorrente ou conduta ilegal.

4.3 PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS



I. É vedada a participação de colaboradores da HOSPFAR em processos licitatórios ou em qualquer outro procedimento similar, e em discussões relativas à aquisição ou contratação de bens ou serviços, em que haja fixação de preços, estabelecimento de quotas ou restrição de produção, divisão de mercados de atuação e alinhamento de qualquer variável concorrencialmente sensível, tanto em concorrências públicas como contratações privadas.

II. A HOSPFAR não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de seus terceiros, incluindo representantes comerciais e demais prestadores de serviço.

4.4 RELAÇÃO COM CLIENTES E FORNECEDORES



I. Na relação com clientes e fornecedores não serão admitidas quaisquer condutas que caracterizem descumprimento da legislação concorrencial, prejudicando a livre iniciativa e a livre concorrência na cadeia de clientes e fornecedores.

II. As parcerias devem ser realizadas com independência, unilateralidade e sem discriminação.

III. Decisões relativas a não realização de acordos ou contratação de qualquer natureza devem estar suportadas em razões legítimas e na praxe comercial, para evitar interpretações ilegítimas por parte de entidades antitruste, como acordos para fixação de preços ou outros atos que firam a livre concorrência.

IV. É vedada a recusa de contratos que atendam as normas internas da HOSPFAR e estejam dentro das condições de pagamento normais às práticas comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de mal conduta, histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção.

V. Acordos de exclusividade ("aquele nos quais compradores de determinado bem ou serviço se comprometem a adquiri-lo com exclusividade de determinado vendedor,

ou vice-versa, ficando, assim, proibidos de comercializar os bens dos rivais”) e restrições territoriais e de base de clientes (“acordos no qual o produtor estabelece limitações quanto à área de atuação dos distribuidores/revendedores, restringindo a concorrência e a entrada em diferentes regiões”) podem causar efeitos nocivos à livre concorrência, portanto, devem ser analisados a razoabilidade econômica da conduta e o poder de mercado da empresa, sob a ótica dos efeitos a serem coibidos, conforme previstos no artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência. Para esses casos é imprescindível a análise dos acordos estabelecidos pelo Departamento Jurídico e Departamento de Compliance, a fim de evitar que as autoridades antitruste interpretem erroneamente o acordo como restritivo à livre concorrência.

A) No que tange obrigações de exclusividade, não é permitido:

- Proibir clientes de venderem produtos/serviços de concorrentes;
- Impor ao cliente a aquisição de produtos da empresa por período longo sem justificativa objetiva e razoável.

4.5 ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE



I. Nos segmentos de mercado em que a HOSPFAR possua ou venha a possuir posição dominante, todas as ações de vendas, ofertas comerciais e programas de marketing devem ser submetidos a aprovação do Departamento Jurídico e Departamento de Compliance, antes de serem implementados.

4.6 FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES, COOPERATIVAS, ACORDOS ASSOCIATIVOS, PERMUTA DE ATIVOS E CONSÓRCIOS ENTRE EMPRESAS



I. Como responsabilidade da HOSPFAR, o Departamento Jurídico/Compliance deve liderar o processo de due diligence para avaliação de parceiros relativos a atos de concentração. São considerados atos de concentração: fusões, aquisições, joint ventures, cooperativas, acordos associativos, permuta de ativos, consórcios entre empresas, entre outros.

II. Com objetivo de garantir a ordem econômica do mercado e a livre concorrência, as autoridades de defesa da concorrência exercem um controle dos atos de concentração, portanto, caberá ao Departamento Jurídico/Compliance identificar toda e qualquer operação societária ou relações contratuais que alterem a estrutura

do mercado passíveis de notificação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

III. É responsabilidade dos colaboradores da HOSPFAR zelar para que as condições de concorrência entre as empresas envolvidas sejam preservadas até a decisão do CADE sobre a operação.

IV. Os colaboradores da HOSPFAR devem se atentar para que não haja a prática de gun jumping, ou seja, a consumação de atos de concentração econômica não pode ocorrer antes da decisão final da autoridade antitruste.

V. Em atendimento a lei anticorrupção é obrigação da HOSPFAR manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da empresa.

VI. Os profissionais responsáveis devem garantir que os lançamentos contábeis sejam acompanhados de descrições fidedignas e que permitam a identificação da natureza da despesa, de modo a evitar suspeitas de corrupção.

VII. Os livros, registros e contas devem refletir, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar nos livros e registros da HOSPFAR.

VIII. A HOSPFAR irá manter seus riscos e estrutura de controles internos permitindo a prevenção e detecção de eventuais indícios de prática de corrupção.

IX. É esperado de todos os colaboradores e terceiros o reporte ao Departamento de Compliance da HOSPFAR, através do Canal de Integridade, qualquer caso concreto ou suspeito de falsificação dos livros e registros contábeis da empresa, ou qualquer outra forma de esconder ou omitir pagamentos.



5. RESPONSABILIDADES

I. A HOSPFAR reafirma o seu comprometimento com as Lei de Defesa da Concorrência, Lei de Licitações e Lei Anticorrupção e espera de seus colaboradores e terceiros o fiel cumprimento das regras estabelecidas na presente política e nas leis aplicáveis.

II. É responsabilidade:

A) Do Departamento de Compliance:

- Revisar e atualizar a política, quando necessário;
- Disseminar os conceitos dessa política, através de comunicados e treinamentos periódicos;
- Adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Política;
- Auditar periodicamente os controles estabelecidos, como o intuito de inibir práticas em desacordo com a Lei de Defesa da Concorrência;
- Avaliar, responder ou direcionar as consultas que lhe são formuladas em matéria de Direito Concorrencial;
- Dar tratamento adequado a todos os casos de conformidade que lhe forem reportados;
- Reportar à Alta Administração o resultado do trabalho realizado.

B) Dos colaboradores:

- Desempenhar as suas atividades em nome da HOSPFAR, em conformidade com as Leis de Defesa da Concorrência e regras estabelecidas nesta Política;
- Não se envolver em situações que violem o direito concorrencial;
- Reportar situações que configurem conflito às regras aqui estabelecidas;
- Se inteirar das comunicações e participar dos treinamentos relativos a esta Política.

C) Dos terceiros:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e das Política de Anticorrupção da HOSPFAR.

D) Do Departamento Jurídico:

- Desempenhar as suas atividades em nome da HOSPFAR, em conformidade com as Leis de Defesa da Concorrência e regras estabelecidas nesta Política;
- Não se envolver em situações que violem o direito concorrencial;

- Reportar situações que configurem conflito às regras aqui estabelecidas;
- Se inteirar das comunicações e participar dos treinamentos relativos a esta Política;
- Avaliar, responder ou direcionar as consultas que lhe são formuladas em matéria de Direito Concorrencial.

E) Da Alta Administração:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e das Política de Anticorrupção da HOSPFAR
- Adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Política;
- Auditar periodicamente os controles estabelecidos, como o intuito de inibir práticas em desacordo com a Lei de Defesa da Concorrência.



6. CANAL DE INTEGRIDADE

I. A comunicação de qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção e da presente política poderá ser realizada diretamente ao Departamento de Compliance ou através do Canal de Integridade, pelos meios de comunicação abaixo:

- » Atendimento telefônico: 0800 721 9580 (segunda a sexta, das 08h às 20h);
- » E-mail: hospfar@relatoconfidencial.com.br (a qualquer momento);
- » Intranet: <https://relatoconfidencial.com.br/hospfar> (a qualquer momento, no site do canal);
- » Caixa de Voz: dias úteis disponível após às 20h e finais de semana e feriados nacionais 24h.

II. As comunicações de violação poderão ser feitas de maneira identificada, sigilosa ou anônima.

III. Todos os relatos serão tratados com sigilo e serão adotadas precauções para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, a regulamentação ou processo judicial.

IV. Não é permitida e nem será tolerada qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política. Qualquer colaborador que se envolver em retaliação estará sujeito a atos disciplinares pela HOSPFAR.

V. Todas as denúncias serão apuradas e se comprovada a procedência, os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares, conforme Política de Consequências da HOSPFAR.



HOSPFAR[®]

2022

